

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1033/89

INTERESSADO : José Wanderley Vanzato

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Periodontia" e "Clínica Integrada", na FO de Barretos.

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 51/90 CTG "D" APROVADO EM 13/12/89

COMUNICADO AO PLENO EM 30/01/90

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Odontologia de Barretos submete ao Conselho a indicação de José Wanderley Vanzato para, na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas "Periodontia" e "Clínica Integrada", junto ao Departamento de Clínica Odontológica do Curso de Odontologia.

2. APRECIÇÃO

O interessado possui o título de cirurgião-dentista pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara- 1966.

Freqüentou como aluno especial o Curso de Pós-Graduação em Odontologia - área de Dentística Restauradora, nível de Mestrado - 1º Semestre de 1989; pela UNESP, tendo cursado 18 (dezoito) créditos.

Exerceu estagio de Iniciação Científica, em 1987 e e 1988 na Faculdade proponente, com um total de 1240 horas, e quando aluno do Curso de Graduação na disciplina Periodontia.

Freqüentou vários cursos de curta duração e extensão universitária ligados à área odontológica.

A grade horária apresentada está de acordo com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de José Wanderley Vanzato para lecionar, na categoria docente de Professor I, as disciplinas "Periodontia" e "Clínica Integrada" na FO de Barretos.

A contratação, de responsabilidade da FO de Barretos, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 06 de setembro de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes 03 nobres Conselheiros:

Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/12/89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 51/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego publico depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias.

3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado;

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor